



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO Nº.103/2016**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS**

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, nº 898, Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, portador do RG nº. 1035618055, residente e domiciliado Travessa Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CORBELINI TURISMO LTDA**, inscrito no CNPJ nº.01.961.489/0001-20, com endereço comercial Rodovia BR 386, n.3257, Km 243, Botucarai, em Soledade/RS, neste ato representado por seu sócio proprietário **ANTÔNIO BORTOLANSA CORBELINI**, inscrito no CPF sob nº. 170.354.300-91, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo justo e acertado o presente contrato, vinculado ao **Edital de Pregão Presencial nº.47/2016**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a *contratação de serviços de Transporte de Pessoas*, com trajetos no perímetro urbano e interurbano, com veículo para transporte de pessoas (ônibus) com capacidade de no máximo 22 passageiros, conforme relação de trajetos definidos pela secretaria solicitante.
- 1.2. Contratação de serviços de transporte de pessoas com trajetos no perímetro urbano e interurbano, com veículo para transporte de pessoas (ônibus) com capacidade de no máximo 46 passageiros, conforme relação de trajetos definidos pelas Secretarias solicitantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

- 2.1. O **CONTRATANTE** pagará a importância de **R\$ 2,45** por Km rodado para o *item 1.1* e o valor de **R\$ 3,95** por Km rodado para o *item 1.2*, previstos na Cláusula Primeira.
- 2.2. A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Sec.Mun. Diversas	Transporte de Servidores	339039730000
-------------------	--------------------------	--------------

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

- 3.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, acompanhada da fatura aprovada pelo órgão fiscalizador do contrato e regularização de alguma documentação que esteja vencida no ato da emissão da nota fiscal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA, além da execução dos serviços ora contratados, o pessoal e o veículo necessário, não respondendo o CONTRATANTE pelos encargos trabalhistas, nem perante fornecedores, bem como, não responderá perante os órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e ainda, por quaisquer acidentes que por ventura possam ocorrer, durante a vigência deste Contrato.

4.2. A contratada obriga-se a cumprir as obrigações constantes do edital 47/2016, e as relacionadas com o contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Efetuar o devido pagamento ao Contratado referente à prestação do serviço objeto deste contrato em conformidade com a Cláusula Terceira do presente contrato.

5.2. Realizar a fiscalização dos serviços prestados, por pessoa indicada pelo CONTRATANTE, que irá verificar a obediência aos critérios e a qualidade do mesmo.

5.3. Determinar as providências necessárias quando não for realizada a prestação de serviços na forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.

5.4. O contratante obriga-se a cumprir as obrigações constantes do edital 47/2016, e as relacionadas com o contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 05% sobre o valor estimado da contratação;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

- d) Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá *vigência até o final do exercício de 2016*, contados após a assinatura do contrato, *podendo ser prorrogado por mais 4 (quatro) anos a critério da administração.*

### CLÁUSULA OITAVA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

### CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Não realizar o percurso na forma estabelecida neste contrato;
- h) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

9.2. Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

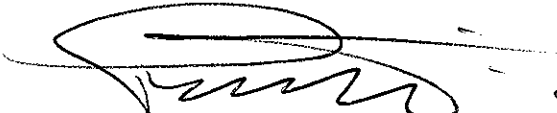
10.1. Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresse consentimento do Contratante.


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1. As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Soledade, 18 de Agosto de 2016.

  
**PAULO RICARDO CATTANEO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**CORBELINI TURISMO LTDA**  
Representante Legal  
**CONTRATADO**

Registrado sob nº 103/2016  
Soledade, 18 / 08 / 2016  
M. P. P. P. P.

# Certificado

Nº 0035FRS000000938

Certificamos que,

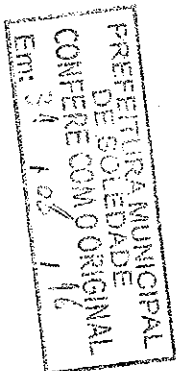
**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS DA SILVA**

CNH 1473433143

Categoria E

participou do CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, realizado na cidade de SOLEDADE no período de 23/04/2016 a 30/04/2016, com carga horária total de 16 horas/aula, com validade até 30/04/2021.

SOLEDADE, 02 de Maio de 2016.



*Jaime Zanotelli*  
RG: 5096816182  
INSTIT. DE ENSINO GEC 00035

Diretor Geral CFC  
GFC SILVA E QUATRO RODAS - CHC00035

*Idalberto Zanotelli*  
DIRETOR-GERAL  
DO DETRAN-RS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

INTERPRINT LTDA.

VÁLIDA EM TODOS  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
 951918285

NOME  
 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
 329011248 SSP/IRGD SP

CPF 760.676.700-97 DATA NASCIMENTO 25/06/1973

FILIAÇÃO  
 DAURO LUCAS DOS SANTOS  
 DA SILVA  
 OLMIRA DOS SANTOS DA  
 SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 E

Nº REGISTRO 01473433143 VALIDADE 25/04/2019 1ª HABILITAÇÃO 05/10/2000

OBSERVAÇÕES  
 EXERCE ATIV REMUNERADA; CURSO (VALIDADE): HAB  
 ESCOLAR 04/07/15

*Antonio Carlos*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL GUAPORE, RS DATA EMISSÃO 28/04/2014

*Leonardo Kreuz*  
 Leonardo Kreuz  
 Diretor-Geral  
 ASSINATURA DO EMISSOR

38205718110  
 RS155277448

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 951918285

PREFEITURA MUNICIPAL  
 DE SOLEDADE  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 39 108 16

*Dr. Wellington*  
 Dr. Wellington  
 Diretor de Registro  
 SINDICATO DE COLEGIBLIZANTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

### ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, RG 329011248 / SSP - SP, CPF 76067670097, filho de DAURO LUCAS DOS SANTOS DA SILVA e OLMIRA DOS SANTOS DA SILVA, nascido em 25/06/1973, Endereço - RUA DOUTOR FLORES, 157, CENTRO, SOLEDADE/RS, CEP 99.000-000.

29 de Agosto de 2016, às 13:52:15

#### OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **2fd1a65f818c1d24e0af38aeef1f201d**



**RELAÇÃO DE INFRAÇÕES DE ANTONIO CARLOS DOS SANTOS DA SILVA**

Nome: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS DA SILVA  
CNH: 1473433143  
Pontos: Confirmados - 0, Aguardando Confirmação - 0

Data	Hora	Placa	Local da Infração	OAT/Série	Tipo respons.	Natureza	Pontuação	Suspensão/Cassação da CNH	Situação Auto de Infração	Artigo
12/09/2011	10:20	FFJ2217	RSC 153 km 89 / SOLEDADE RS	121200/ CRV629862	CONDUTOR	Leve	3	Prazo Expirado	Normal	232
SEM DOCTOS PORTE OBRIGAT.										
30/03/2013	10:00	IC06742	ERS 332 km 128 / ESPUMOSO RS	121200/ GRV1036855	CONDUTOR	Grave	5	Prazo Expirado	Normal	167
CONDUTOR S/CINTO, SEGURANC										

2 itens listados

\_\_\_\_\_  
CARIMBO E ASSINATURA